



EDITAL Nº 001/2023

II PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* A(OS) MEMBROS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, da RESOLUÇÃO Nº 98 - DPGE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, torna público, para conhecimento de todos(as) os(as) interessados(as), a abertura das inscrições do Edital nº 001/2023 do II Processo Seletivo para a Concessão de Bolsa de Estudos a(o)(s) membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital regulamenta o **II Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudos aos a(o)(s) membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, para cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), observado os limites estabelecidos no art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 98 - DPGE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

1.2 A realização do Processo Seletivo de que trata este Edital ficará sob a incumbência da Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão.

2 DOS CURSOS

2.1 Serão aceitos cursos reconhecidos de pós-graduação *stricto sensu* que se desenvolvam regularmente sob a forma de metodologia presencial, semipresencial ou à distância, no âmbito territorial do Estado do Maranhão ou em cidade pertencente a outra Unidade Federativa, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo(a) membro(a).

2.2 Os cursos devem ser realizados em Instituições de Ensino Superior – IES regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, de acordo com a legislação específica.

2.3 Os cursos pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse da Defensoria Pública, em conjunto com as atribuições do cargo, cabendo a(o) interessado(a) demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele(a) desenvolvidas.

3 DAS VAGAS

3.1 A Defensoria Pública do Estado do Maranhão ofertará, em conformidade com este Edital e os limites de investimento previstos no art. 3º da Resolução Nº 98 - DPGE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, o seguinte quantitativo de bolsas:

Modalidade	Vagas
Mestrado	04
Doutorado	04





3.2 Caso não haja número suficiente de inscritos para uma das modalidades, o quantitativo remanescente poderá ser utilizado para a oferta de bolsas na outra modalidade.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A concessão do ressarcimento será destinada a(o) membro(a) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que tenha sido regularmente aprovado(a) no estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

4.2 Não poderá participar do certame o(a) membro(a) que:

I – tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

II – estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – possua pendência em relação às obrigações inerentes a bolsa de estudo de pós-graduação já concedida;

IV – possua bolsa de estudo de pós-graduação em andamento;

V - tenha perdido o direito à participação em treinamentos, nos termos da regulamentação pertinente.

4.3 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, através da plataforma virtual de aprendizagem da Escola Superior no período de **24/03/23 até às 23h59m de 24/04/23**, mediante o preenchimento e assinatura eletrônica do Formulário de Inscrição constante do ANEXO I deste Edital, devendo o/a candidato/a:

- a) Acessar o endereço eletrônico <https://esdpe.ma.def.br/course/view.php?id=108>
- a) Realizar login com suas credenciais;
- b) Acessar a página do curso e, em seguida, acessar a atividade 'Anexar documentos para inscrição';
- c) Fazer o upload, **em formato PDF**, do Formulário de inscrição (ANEXO I) firmado pelo/a candidato/a, bem como de toda a documentação exigida no item 4.4.

4.4 O pedido deverá ser instruído com as informações sobre o curso, em especial, área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso, dias e horários das aulas, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver, além dos seguintes documentos:

I - Provação de aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação;

II - Apresentação do pré-projeto de pesquisa, destacando a relação direta com o tema de interesse institucional escolhido;

III - Indicação das possíveis contribuições práticas para a compreensão e/ou resolução da questão estudada/pesquisada.

4.5 A Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão, após a realização da inscrição, se entender necessário, poderá solicitar outras informações para fins de instrução do pedido.

4.6 O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição, bem como a ausência ou insuficiência na apresentação da documentação exigida implicará o





indeferimento do pedido de inscrição.

4.7 Os pedidos de inscrição poderão ser cancelados pelo(a) membro(a) interessado(a), até o último dia do prazo estabelecido no subitem 4.3, mediante envio de *e-mail* para escolasuperior@ma.def.br.

4.8 As informações constantes do Formulário de Inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.9 A qualquer tempo, caso comprovada a inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações, o(a) membro(a) sofrerá as cominações legais pertinentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Havendo número de inscrições superior ao número de bolsas ofertadas, os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão selecionados de acordo com a seguinte ordem sucessiva de preferência:

- I - não ter sido beneficiário anteriormente do ressarcimento na mesma modalidade;
- II - não ter perdido o direito à participação em treinamentos, ofertados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão;
- III - tempo de antiguidade na carreira;
- IV - tiver maior idade.

5.2 O tempo de serviço a que se refere o inciso III do subitem 6.1 será apurado em dias, sendo considerado o tempo averbado na Defensoria Pública do Estado do Maranhão até a data de publicação do presente Edital.

6 DO RESSARCIMENTO

6.1 O ressarcimento será concedido para financiar até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, observado o limite máximo mensal equivalente a 02 (dois) salários mínimos por beneficiário(a).

6.2 O pagamento do ressarcimento iniciará no mês em que houver a concessão, sendo vedado o efeito retroativo.

6.3 O(a) beneficiário(a) ficará obrigado a apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os comprovantes de pagamento efetuados à instituição de ensino.

6.4 O(a) membro(a) deverá apresentar, até o 15º dia dos meses de janeiro e julho, relatórios comprovando a frequência às aulas, declaração das disciplinas cursadas no semestre concluído e resumo das atividades desenvolvidas, tais como palestras, seminários, produção de artigos e evolução da dissertação/tese.

6.5. O ressarcimento será pago mensalmente, após o cumprimento da exigência do item 6.3 deste edital.

6.6 A quantidade máxima de parcelas mensais objeto do ressarcimento será de até 24 (vinte





e quatro) meses, improrrogáveis, para os cursos de mestrado, e de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, para os cursos de doutorado.

6.7 Em nenhuma hipótese o ressarcimento custeará o pagamento de disciplina ou de módulo em que o(a) membro(a) não consiga obter aprovação ou que esteja cursando de forma isolada, após a conclusão da carga horária regulamentar do curso.

7 DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 De acordo com os critérios estabelecidos no item 6, caberá à Escola Superior divulgar as listas de classificação provisória e definitiva do certame, podendo qualquer interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação dos resultados, mediante cadastramento de requisição própria no sistema Guará.

7.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Defensor Público Geral do Estado, que, se não os apreciar e decidir no prazo de 10 (dez) dias, deverá encaminhá-lo ao Conselho Superior.

7.3 Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações.

7.3 Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4 Findado o prazo fixado no subitem 7.2 e decididos os recursos porventura interpostos, o Defensor Público Geral do Estado homologará o resultado, autorizando a concessão do ressarcimento a(o)s membros(as) classificados(as) mediante portaria.

7.5 Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio ou de conclusão de cursos pelos(as) beneficiários(as), serão convocados(as) os(as) candidatos(as) imediatamente aprovados(as).

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ocorrendo insuficiência orçamentária, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá reduzir o percentual destinado ao ressarcimento por atividade de pós-graduação *stricto sensu*.

8.2 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos(as) candidatos(as) acarretará a imediata interrupção do pagamento do ressarcimento a(o) membro(a), o ressarcimento de seu valor total e a apuração de responsabilidade cabível.

8.3 Os(as) membros(as) que incorrerem em algum dos casos de perda do ressarcimento por atividade de pós graduação *stricto sensu*, elencados na RESOLUÇÃO Nº 98 - DPGE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, deverão restituir os valores recebidos no semestre em que se der a aplicação da penalidade, integralmente ou de forma parcelada, em no máximo 06 (seis) pagamentos mensais, ficando impedido de beneficiar-se novamente de bolsa de estudos pelo período de 02 (dois) anos, após haver completada a restituição.

8.4 O beneficiário do ressarcimento por atividade de pós graduação *stricto sensu* que for exonerado, demitido, aposentado ou contemplado com licença para trato de interesses





particulares ou para acompanhar cônjuge, durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término, deverá reembolsar os valores percebidos a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

8.5 Será de inteira responsabilidade do(a) membro(a) interessado(a) o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

8.6 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final.

8.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

8.8 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 24 de março de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público Geral do Estado





ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Requerimento de Bolsa de Pós Graduação Stricto Sensu

HABILITAÇÃO

Senhor Defensor Público-Geral,

Eu, _____,
Defensor (a) Público (a) de _____° Classe, Matrícula nº _____, lotado (a) no
Núcleo _____ venho, perante Vossa Excelência apresentar
HABILITAÇÃO para o I Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudos aos a(o)(s)
membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Declaro o (a) habilitando(a), outrossim, que atende às condições legais para habilitação e
que conhece os regramentos norteadores do respectivo procedimento, constantes do EDITAL
nº 01/2023 e da RESOLUÇÃO Nº 98 - DPGE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Modalidade da bolsa (mestrado/doutorado):	
Documentos anexos:	

/MA, de _____ de 2023.

